Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Infraestrutura Urbana
Divisão de Meio Ambiente

Manifestação - NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIMAM

HOSPITAL ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente de análise referente aos aspectos ambientais para realização de novo certame licitatório com vistas à execução da obra de construção de unidade de atenção especializada em saúde, denominada **Hospital Oncológico de Brasília**, localizado na rua Projetada AENW03, Lote A, no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Asa Norte, em Brasília-DF, incluindo o fornecimento de equipamentos.

As tratativas referente ao Licenciamento Ambiental para as obras de construção do Hospital Oncológico de Brasília foram iniciadas ainda no ano de 2017 e realizadas no âmbito do Processo SEI/GDF 00391-00010524/2017-72. Assim, o presente documento irá apresentar um histórico dos encaminhamentos realizados no Processo supracitado, a fim de informar qual a situação ambiental do lote onde será construído o referido hospital, bem como, indicar quais as providências necessárias para instrução do processo licitatório no que tange ao Licenciamento Ambiental.

2. LICENÇA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL

O processo referente ao Licenciamento Ambiental para as obras de construção do Hospital Oncológico de Brasília foi realizado no âmbito do Processo SEI/GDF 00391-00010524/2017-72. Nesse ínterim, o IBRAM emitiu o Parecer 2/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (1510128), encaminhado por meio do Ofício 254/2017 - IBRAM/PRESI(1517565), informando que *a fase de Licença Prévia deste empreendimento já foi superada, pois o lote foi objeto de licenciamento junto ao Licenciamento Ambiental do Setor Habitacional Noroeste.* ***A fase de Licença de Instalação pode ser enquadrada como dispensa de licenciamento, haja vista se tratar tão somente da implantação de uma edificação vertical e das suas áreas de apoio.***

No referido Parecer 2/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (1510128), o analista ambiental determinou diretrizes a serem seguidas, a saber:

- *Para início das Obras o empreendedor deverá obter a Autorização de Supressão Vegetal;*
- *Caso haja necessidade de instalar tanques subterrâneos ou tanques aéreos com volume acima de 15m³ o empreendedor deverá solicitar licença de instalação para instalação desses equipamentos;*
- *O empreendedor deverá elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e apresentar para o órgão responsável pela permissão do início da obra;*
- *Antes do início da operação do Hospital o empreendedor deverá requerer Licença de Operação e neste ato deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, que deverá ser elaborado conforme manual da ANVISA de elaboração deste tipo de plano;*
- *Após o término das obras de instalação do Hospital todas as áreas que foram degradadas em decorrência da obra deverão ser revegetadas e serão consideradas na análise do requerimento de Licença de Operação;*

Conforme Resolução CONAM 10/2017, normativa vigente neste momento e que trata da **dispensa de licenciamento ambiental** para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal, destacamos os itens a seguir que abordam o tema em questão:

13	CONSTRUÇÃO CIVIL	**Construção**, **reforma ou ampliação de edificações** para fins de lazer, práticas esportivas e de **utilidade pública**, tais como, quadras de esportes, praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, parques urbanos, praças, ponto de encontro comunitário, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, escolas, creches, centros de inclusão digital, postos de saúde, Unidades de pronto atendimento, dentre outras localizados em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos sólidos urbanos.	Qualquer porte
14	CONSTRUÇÃO CIVIL	Edificações verticais e horizontais **em terreno consolidado localizado em perímetro urbano** e inserido em parcelamento já dotado de infraestrutura (água, esgoto, drenagem, pavimentação e energia).	Qualquer porte

Dessa forma, conforme Parecer 2/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (1510128) e Resolução CONAM 10/2017, a construção do Hospital Oncológico de Brasília esta dispensada de licenciamento ambiental.

Complementarmente, em atenção às solicitações realizadas pelo órgão ambiental por meio do Parecer 2/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (1510128), informamos que as tratativas realizadas para obtenção da Autorização de Supressão Vegetal -ASV serão apresentadas no tópico 4 deste documento. Ainda, o Plano de gerenciamento de resíduos sólidos (70662154) foi encaminhado por meio do Ofício 4941 (71498704) e Ofício 5317 (72605473).

As demais solicitações dizem respeito à etapa de Operação do Hospital, ou seja, são de responsabilidade da Secretaria de Saúde, órgão responsável pela gestão do empreendimento.

3. TERRAPLANGEM

A atividade acessória de terraplanagem está dispensada de licenciamento ambiental caso seu volume seja inferior a 100m³, conforme termos do item 16 do Anexo Único da *Resolução CONAM nº 10 de 20/12/2017*, a saber:

16	CONSTRUÇÃO CIVIL	**Terraplanagem** desde que **não** situada em área de preservação permanente e reserva legal.	**até 100 m³**

Dessa forma, destacamos que, caso o volume total de corte e aterro seja **superior a 100m³**, a atividade deverá ser assentida pelo órgão ambiental por meio de ***Autorização Ambiental*****,** conforme Art 7º da *Resolução CONAM nº 09 de 20/12/2017*, e deverá ser requerida pelo interessado direto pela obra e, conforme orientações do Brasília Ambiental, realizada por meio do **Sistema Harpia** - *Ofício Circular 2/2024 - IBRAM/PRESI* (132338779).

Assim, os novos requerimentos e sua tramitação devem ser protocolados e tramitados somente por este novo sistema, conforme Manual de Licenciamento Ambiental - Sistema Harpia (132258461). O Brasília Ambiental elenca no Sistema Harpia os documentos necessários para que o interessado proceda com o requerimento de Licença Ambiental, cabendo colacionar a seguir:

- Aviso de publicação de requerimento
- Documento do imóvel/terreno (matrícula)
- Documento de titularidade do imóvel (Matrícula, Escritura, Contrato de Cessão de Uso ou outro)
- Arquivo .kml e .shp da poligonal do imóvel onde se insere a atividade a ser licenciada
- Arquivo .kml e .shp do perímetro da atividade a ser licenciada
- Comprovante de pagamento do preço de análise processual - LA (Decreto Distrital nº 36.992/2015)
- Cópia Ata de Eleição da Última Diretoria / Contrato Social Registrado
- Comprovante de propriedade do imóvel (escritura definitiva), ou cessão de direitos, outro tipo de documento que comprove a propriedade ou posse sobre o imóvel que recebe(rá) o empreendimento a ser licenciado (cópias autenticadas ou acompanhadas do original para conferência)
- **Projeto Básico e Memorial Descritivo da atividade**
- Planta com a localização e delimitação da área do empreendimento, atividade, obra ou serviço
- Definição pelo Órgão Ambiental competente dos documentos e projetos complementares (quando couber)

Quanto ao Projeto Básico e Memorial Descritivo da atividade de terraplanagem, esta Divisão questionou ao IBRAM a respeito de quais elementos deveriam estar contidos neste documento. O Brasília Ambiental respondeu por meio do Doc. 135053704, cabendo destacar:

Deve conter todo o detalhamento previsto para realização das atividades com identificação da volumetria de corte e aterro, identificação das área de caixa de empréstimo, bota fora, dentre outros. Dispositivos previstos para a drenagem pluvial, prevendo dispositivos para amortecimento da vazão de pico e retenção de sedimentos; descrição da geometria prevista para os taludes de corte e aterro; descrever se terá supressão vegetal; apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e PRAD para caixas de empréstimo e bota fora.

Assim, para que o interessado direto possa dar entrada no processo de licenciamento ambiental junto ao IBRAM, será necessário apresentar os documentos elencados acima. Para o caso em tela, será necessário apresentar **Projeto Básico e Memorial Descritivo da atividade de terraplanagem**.

Dessa forma, caso os projetos necessários para o licenciamento ambiental não possam ser elaborados por equipe própria, sugerimos que seja avaliada a possibilidade de que a elaboração desses documentos técnicos seja contemplada no processo licitatório, com a previsão de **equipe específica para elaboração de projeto de terraplanagem indicada no orçamento.**

Por fim, quando da contratação da empresa responsável pela obra, esta poderá elaborar a documentação necessária para que o interessado direto possa dar início ao processo de requerimento da Autorização Ambiental, conforme Doc. 129950854.

4. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

A seguir será apresentado um histórico do processo referente à Autorização pra Supressão Vegetal constante no Processo SEI/GDF 00391-00010524/2017-72.

Durante o processo, foram emitidas algumas Autorizações para Supressão Vegetal, sempre com o mesmo objeto de supressão da vegetação nativa presente no lote em que deverá ser implantado o Hospital Oncológico de Brasília. Por fim, a supressão vegetal foi executada sob a égide da Autorização DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 20539202018140 (43772974) e Manifestação 11342 (67764436).

De acordo com o Relatório de Romaneio (74138579), as atividades de supressão foram iniciadas no dia 29/09/2021 e finalizadas no dia 07/10/2021. A ASV para o empreendimento contemplava 996 indivíduos que foram totalmente removidos da área e a área suprimida total foi de 4,54 hectares. Ainda, conforme informações constantes no Processo, a madeira suprimida foi disposta em leiras no próprio lote onde deverá ser construído o Hospital.

Cumpre informar que o Relatório de Romaneio (74138579) e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (75293084) foram encaminhados ao IBRAM por meio do Ofício 6131/2021 - NOVACAP/PRES/SECRE (75492619), atendendo assim a condicionante 2.14 da Autorização DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 20539202018140 (43772974).

Dessa forma, foi aberto o Processo SEI/GDF 00391-00001761/2022-18 para tratar da obtenção de Autorização de Uso da Matéria Prima Florestal - AUMPF para do aproveitamento/transporte do produto florestal suprimido.

Considerando que a madeira suprimida para execução da obra não possui fins comerciais ou industrias e, ainda, considerando que o transporte da madeira até o Viveiro II da Novacap (pátio homologado) não depende de Documento de Origem Florestal, conforme Ofício 475 (147150521) /2024 - IBRAM/PRESI/SULAM, entende-se que madeira suprimida pode ser encaminhada ao Viveiro II, conforme autorização do Departamento de Parques e Jardins - Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ (112949028) sem emissão de DOF e AUMPF.

Ressalta-se que, caso o transporte dessa madeira não possa ser realizado por caminhão a serviço da Novacap, o valor do transporte deve ser considerado no orçamento para o novo processo licitatório.

5. COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Considerando o **Termo de Cooperação Técnica 002/2020**, estabelecido entre a Secretaria de Estado de Saúde e a NOVACAP (36882801), os recursos financeiros para custear a compensação florestal devida pela supressão realizada são de responsabilidade da Secretaria de Saúde do DF e serão decentralizados por portaria conjunta. Assim, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal 22/2019 (27157555) foi firmado entre a Secretaria de Saúde e o IBRAM.

Considerando o tempo decorrido entre a emissão do Termo de Compromisso de Compensação Florestal e afetiva execução da supressão arbórea e, ainda, considerando o advento do Decreto Distrital 39.469/2018, foram realizadas diversas tratativas em que ficou definido que a Compensação Florestal se daria por meio de pagamento em pecúnia, seguindo o disposto no art. 20, inciso V do Decerto 39.469/2018:

> Art. 20. A compensação florestal ocorrerá de acordo com os critérios previstos neste Decreto e se concretizará por meio de uma ou mais das seguintes modalidades, a critério do empreendedor:
>
> (...)
>
> V - **Conversão em recursos financeiros de até 100% da obrigação devida**, cabendo ao proponente informar qual o percentual desejado, devendo depositar 50% no FUNAM, mediante aceite que ateste a capacidade integral de execução, acrescidos do percentual de 7,5% destinado à administração da execução dos recursos, ficando os 50% restantes do valor convertido destinado ao órgão ambiental;
>
> **[grifo nosso]**

Assim, a Secretaria de Saúde encaminhou Ofício 10588/2021 - SES/GAB (73753145) ao IBRAM solicitando a retificação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 22/2019 - IBRAM/PRESI (27157555), para conversão em recursos financeiros de até 100% da compensação, a fim de que o pagamento seja feito em pecúnia. De acordo com informações constante nos autos, a Compensação Florestal devida seria de R$ 98.915,25 (valor referente ao ano de 2021).

A solicitação da Secretaria da Saúde foi avaliada por meio da Informação Técnica 10/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (77837226), que solicitou envio do Processo à Procuradoria Jurídica do IBRAM para manifestação quanto ao enquadramento do objeto da supressão em obras de "congêneres interesse social" e consequente redução em 75% do valor devido pela supressão, conforme Manifestação 13312 (78532719).

Ainda, o processo foi encaminhado à Unidade de Compensação Florestal e Ambiental - UCAF por meio do Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (78533814) para manifestação quanto a atualização dos valores da taxa de conversão da compensação florestal em recursos financeiros descritas na Portaria Conjunta nº 03/2020 - SEMA e Brasília Ambiental.

Em análise ao Processo, verificou-se que **não há manifestação do jurídico do IBRAM** quanto aos questionamento constante na Manifestação 13312 (78532719) da Superintendência de Licenciamento Ambiental. Ainda, **não foi localizada manifestação da UCAF/IBRAM** quanto ao solicitado no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (78533814).

Dessa forma, **no que diz respeito à Compensação Florestal, resta manifestação definitiva do IBRAM** quanto ao valores devido pela supressão vegetal realizada, bem como quanto à retificação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 22/2019 - IBRAM/PRESI (27157555), para que a Secretaria de Saúde possa efetivar o pagamento e quitar sua obrigação junto ao órgão ambiental quanto à Compensação Florestal devida.

6. CONCLUSÕES

6.1. *OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL*

Considerações Finais

- A construção do Hospital Oncológico de Brasília está dispensada de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAM 10/2017;
- O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (70662154) foi encaminhado por meio do Ofício 4941 (71498704) e Ofício 5317 (72605473);
- Caso haja necessidade de instalar tanques subterrâneos ou tanques aéreos com volume acima de 15m³, o empreendedor deverá solicitar licença de instalação para instalação desses equipamentos, que deverá ser prevista no processo licitatório.

Sugestão de encaminhamento

- Considerar as informações apresentadas na Manifestação 1577 (129950854) quando da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico para a nova licitação. Ressaltamos que os itens que indicam elaboração de estudos/documentos técnicos devem estar contemplados no orçamento para o processo licitatório (Ex: 1.6, 1.8).

6.2. *TERRAPLANAGEM*

Considerações Finais

- Caso o volume total de corte e aterro seja **superior a 100m³**, a atividade deverá ser assentida pelo órgão ambiental por meio de ***Autorização Ambiental***, conforme Resolução CONAM nº 09/2017;
- A Autorização Ambiental deverá ser requerida pelo interessado direto pela obra, conforme orientações do Brasília Ambiental;
- Para que o interessado direto possa dar entrada no processo de licenciamento ambiental junto ao IBRAM, será necessário apresentar os documentos elencados no item 3 desta Manifestação. Para o caso em tela, será necessário apresentar **Projeto Básico e Memorial Descritivo da atividade de terraplanagem;**
- Sugerimos que seja avaliada a possibilidade de que a elaboração dos documentos técnicos seja contemplada no processo licitatório, com a previsão de **equipe específica para elaboração de projeto de terraplanagem indicada no orçamento;**
- Quando da contratação da empresa responsável pela obra, esta poderá elaborar a documentação necessária para que o interessado direto possa dar início ao processo de requerimento da Autorização Ambiental, conforme Doc. 129950854.

Sugestão de encaminhamento

- Contemplar o Projeto Básico ou Memorial Descritivo da atividade de terraplanagem no processo licitatório, com a previsão de equipe específica para elaboração de projeto de terraplanagem indicada no orçamento, conforme orientações constantes no Item 3 dessa Manifestação. Ressaltamos que, para efeito da licitação, a obtenção dos documentos/estudos necessários à obtenção da Autorização Ambiental ficam a cargo da empresa vencedora do certame, que deverá apresentá-los ao interessado direto para início das tratativas junto ao IBRAM.

6.3. *SUPRESSÃO VEGETAL*

Considerações Finais

- A Autorização Vegetal foi autorizada pela ASV (43772974) e Manifestação 11342 (67764436);
- A supressão foi realizada em 2021, conforme Relatório de Romaneio (74138579);
- A madeira suprimida poderá ser encaminhada ao Viveiro II sem a necessidade de emissão de DOF e AUMPF;
- Caso o transporte dessa madeira não possa ser realizado por caminhão a serviço da Novacap, o valor do transporte deve ser considerado no orçamento para o novo processo licitatório.

Sugestão de encaminhamento

- Verificar, junto ao DPJ, a possibilidade daquele Departamento realizar o transporte da madeira suprimida do lote do Hospital até o Viveiro II. Caso o DPJ não tenha essa disponibilidade, contemplar o transporte da madeira no orçamento no novo processo licitatório.

6.4. *COMPENSAÇÃO FLORESTAL*

Considerações Finais

- A Secretaria de Saúde solicitou ao IBRAM retificação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 22/2019 - IBRAM/PRESI (27157555), para conversão em recursos financeiros de até 100% da compensação, a fim de que o

pagamento seja feito em pecúnia - Ofício 10588/2021 - SES/GAB (73753145);

- O IBRAM avaliou o caso por meio da Informação Técnica 10/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (77837226);
- **não há manifestação do IBRAM quanto aos questionamentos** indicados na Informação Técnica 10/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (77837226).

Sugestão de encaminhamento

- Enviar Ofício ao IBRAM reiterando a solicitação para retificação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 22/2019 - IBRAM/PRESI (27157555), conforme termos do Ofício 10588/2021 - SES/GAB (73753145); Informar ao IBRAM que não houve manifestação do órgão ambiental quanto à Informação Técnica 10/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (77837226);
- Verificar, junto à SES/DF, se já houve algum tipo de repasse financeiro a esta Companhia referente ao valor devido pela Compensação Florestal.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELE SENA MENDONÇA - Matr.0973511-9**, **Assessor(a).**, em 20/08/2024, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **148642369** código CRC= **D3F717F6**.